



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Controladoria-Geral do Estado**

**Gabinete**

**Anexo nº único/CGE/GAB/2021**

**PROCESSO Nº 1520.01.0010251/2021-80**

**ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/GAB Nº 01/2021**

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA  
GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

## **CAPÍTULO I - CONCEITOS, PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL**

### **Seção I - Conceitos**

1. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

a) Abordagem sistemática e disciplinada: Relaciona-se à noção de que o trabalho de auditoria deve ser metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais e estar suficientemente evidenciado.

b) *Accountability*: Trata-se do conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

c) Ações de Auditoria Interna Governamental: As ações de execução das atividades de avaliação, consultoria, apuração e avaliações para o cumprimento de determinações mandatórias.

d) Adição de valor: Relaciona-se à questão de que a Auditoria Interna Governamental deve considerar, no planejamento dos trabalhos, as estratégias, os objetivos, as metas da organização, os riscos a que os processos da Unidade Examinada estão sujeitos, além das expectativas dos destinatários dos trabalhos de auditoria, quais sejam: a Alta Administração, os gestores dos órgãos e das entidades públicas estaduais e a sociedade.

e) *Apetite a risco*: Quantidade de risco em nível amplo que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos.

f) Atividade de Apuração: A atividade de Auditoria Interna Governamental desenvolvida por meio de fiscalização, que consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais.

g) Atividade ou serviço de avaliação: A atividade de Auditoria Interna Governamental que pode ser definida como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria; exame objetivo de evidências com o propósito de fornecer para o órgão ou entidade uma

histórico de auditorias, entre outras.

170. Tem como objetivo facilitar o estabelecimento dos objetivos, escopo, exames a serem realizados e recursos necessários para realização dos trabalhos e consiste na entrega da análise preliminar, matriz de riscos e controle e fluxos de processos.

171. Os responsáveis pela UAIG devem coletar e analisar dados e informações sobre a Unidade Examinada, com o intuito de obter conhecimento suficiente sobre seu propósito, funcionamento, principais riscos e medidas tomadas pela administração para mitigá-los, de forma a estabelecer os objetivos dos trabalhos, os exames a serem realizados e os recursos necessários para a realização da auditoria.

172. Constituem fontes de informação passíveis de serem consideradas na análise preliminar:

a) objetivos e riscos associados ao objeto de auditoria (definidos pela estrutura organizacional competente, conforme a política de gestão de riscos da organização) e os controles internos associados a esses riscos;

b) apetite a risco da organização, caso haja, em relação aos riscos associados ao objeto da auditoria (definido pela estrutura organizacional competente, conforme a política de gestão de riscos da organização);

c) relação do objeto de auditoria com a missão, visão, objetivos estratégicos da Unidade Examinada;

d) objetivos e estrutura de governança, de gerenciamento de riscos e controles do objeto de auditoria;

e) indicadores de desempenho do objeto de auditoria;

f) fluxogramas (mapas de processos) relacionados ao objeto da auditoria;

g) estrutura organizacional das áreas envolvidas, respectivos responsáveis e período de gestão;

h) leis e regulamentos, normas, orientações, manuais e procedimentos internos, decisões de órgãos reguladores relacionados ao objeto de auditoria;

i) jurisprudência de interesse (Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Supremo Tribunal Estadual, Superior Tribunal de Justiça, etc.);

j) estudos sobre o objeto da auditoria;

k) quantidade/lotação/perfil da força de trabalho envolvida (inclusive terceirizados);

l) principais insumos utilizados (energia, equipamentos, matéria-prima, etc.);

m) sistemas informatizados utilizados;

n) partes interessadas;

o) programas/ações orçamentários envolvidos e materialidade dos recursos;

p) recomendações dos órgãos de controle pendentes de atendimento;

q) informações extraídas de sistemas corporativos, da imprensa, da *internet*;

r) resultados precedentes de trabalhos de auditoria anteriores (controle interno e externo);

s) informações de apurações efetuadas pelas corregedorias ou unidades equivalentes;

t) informações de outros órgãos que compõem a Rede de Controle, a exemplo do TCEMG, MP;

u) controles internos primários aplicados e suas deficiências, especialmente dos sistemas de informação;

v) informações da gestão da unidade, colhidas na mídia, nas contas anuais, na Ouvidoria-Geral do Estado, entre outros; e

w) execução do programa/ação, processo ou atividade em relação ao planejado (série histórica).

173. As reclamações recebidas pela Ouvidoria-Geral do Estado podem indicar problemas estruturais no órgão ou na entidade.

174. Identificada a inviabilidade de realização de trabalho de auditoria, considerando o custo e benefício da ação de controle, deve-se elaborar Nota de Auditoria, fundamentando as razões da inexecução do trabalho.

## **Subseção II - Objetivos do Trabalho de Auditoria**

175. Findada a análise preliminar do objeto de auditoria, deve-se ter condições de definir, mesmo que preliminarmente, os objetivos do trabalho e uma definição do escopo, os quais poderão ser aprimorados após a avaliação dos riscos e dos controles associados ao objeto.

176. Os objetivos consistem essencialmente nas questões a que a auditoria pretende responder e devem ser estabelecidos para cada trabalho de auditoria a ser realizado. Devem ainda ser descritos de modo que o propósito da auditoria fique claro, ser concisos, realistas e não conter termos ambíguos ou abstratos. Os objetivos têm as seguintes características:

a) definem especificamente os resultados pretendidos na auditoria, ou seja, o seu propósito;

b) direcionam o escopo, os testes, o tempo, os recursos e as competências necessárias na equipe, a metodologia e a natureza do trabalho de auditoria, ou seja, a abrangência e a extensão dos exames do trabalho;

c) orientam a formulação dos achados de auditoria.

177. Na definição dos objetivos do trabalho de auditoria deve-se considerar ainda a probabilidade de erros significativos, fraudes, não conformidades e outras exposições a riscos a que a Unidade Examinada esteja sujeita.

178. Deve-se selecionar critérios adequados para avaliar a governança, o gerenciamento de riscos e os controles internos da gestão, os quais podem ser extraídos de várias fontes de informação, incluindo leis, regulamentos, princípios, políticas internas e boas práticas.

179. O escopo deve ser suficiente e compreender uma declaração clara do foco, da extensão e dos limites da auditoria, e sua amplitude deve ser suficiente para que os objetivos da auditoria sejam atingidos.

180. A UAIG poderá utilizar trabalhos de auditoria elaborados por outra unidade, por órgão de controle externo ou entidade de auditoria privada como subsídio para a definição do escopo do trabalho, devendo observar, para tanto:

a) se a natureza, os objetivos, o período e a extensão desses trabalhos são compatíveis com o trabalho da auditoria interna que está sendo planejado;

b) se a auditoria foi realizada com base em riscos;

c) se os trabalhos foram realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis ao trabalho de AIG.

## **Subseção III - Designação da equipe de trabalho**